S.T.I. Alimentação de Caxias do Sul

Caxias do Sul
Garibaldi
C.Barbosa
Farroupilha
Nova Roma do Sul

Rua Pinheiro Machado, 1640 - Fone/Fax: 221-4754
CNPJ/MF 88.661.681/0001-80 - Caixa Postal, 463
95020-170 - Caxias do Sul - RS - Brasil
stialimencxs@malbanet.com.br

Antônio Prado
F. da Cunha
São Marcos
Veranópolis:

SINDICATO T. IND. ALIMENTAÇÃO CAXIAS DO SUL

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
46218 - 003794/2007-01
NÚCLEO DOC. PROTOCOLO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - NUDPRO
15 MAR 2007

Ilmo.Sra.
Dra.NEUZA AZEVEDO
Delegada Regional do Trabalho/RS
PORTO ALEGRE – RS.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, com base territorial em Caxias do Sul, Antonio Prado, Carlos Barbosa, Garibaldi, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Veranopolis CNPJ. 88.661.681/0001-80 com sede social na Rua Pinheiro Machado, 1.640- 3º andar em Caxias do Sul – RS. Registro Sindical Referencia Processo nº 29.024/42 Processo nº 1-3-54 de 26 de fevereiro de 1954. Carta Sindical Registrada no Livro 022 fls.054 ano 1.942 Coodigo Sindical 016.177.88876-4 Representado por seu Presidente Sr. CLAUDIO ROBERTO SETTI DA COSTA CPF.133.128.470-87, e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ nº 92.818.590/0001-82 Carta Sindical Processo nº DNT. 5.025 de 1941 – Averbação Processo nº 1-33-S de 15 de março de 1942. Registrada no Livro nº 008 fls 011 ano 1.941, Coodigo Sindical 001.171.88630-3 Com endereço na Avenida Assis Brasil 8.787- em Porto Alegre – RS. por seu Presidente Sr. Cláudio Luiz Furlan RG. 9022683404 - SSP. CPF 147.031.900-44.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2.004, solicitam o deposito, registro e posterior arquivamento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aprovado pela Assembléia Geral realizada dias 10 de outubro 2.006 em Caxias do Sul tendo por local a sede Social do Sindicato localizada na Rua Pinheiro Machado, 1.640- 5º andar e dia 11 de outubro de 2.006 em Garibaldi –RS. Tendo por local a sub sede do Sindicato, localizada na Avenida João Pessoa, 343, Assembléia patronal realizada em Porto Alegre RS dia 23 de março de 2.005, tendo por local a Sede do Sindicato localizada na Avenida Assis Brasil 8.787 que concedeu poderes para as negociações aos representantes legais.

Para tanto apresentam uma via original e três copias do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2.004.Com as alterações contidas da Instrução Normativa SRT/TEM nº 3 de 3 de abril de 2.006.

Caxias do Sul 12 de março de 2.007
S.T.I. Alimentação de Caxias do Sul

Claudio Roberto Setti da Costa
Presidente- CPF.133.128.470-87

Distrigo 2.006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Data Base 1º de janeiro de 2.007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regedoras do instituto insertas no art. 616 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ. 88.661.681/0001-80, com sede na Rua Pinheira Machado, 1.640-3º andar em Caxias do Sul – RS. com base territorial em Caxias do Sul, Garibaldi, Carlos Barbosa, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos, Antônio Prado e Veranopolis, Carta Sindical Referencia Processo nº29.024/1.942 – Processo nº 1-3-54 de 26 de fevereiro de 1.954, **Carta registrada no Livro 22 fls.54 ano 1942, SR 05138 Condigo Sindical 016.177.88876-4,** no ato representado por seu Presidente Sr. Claudio Roberto Setti da Costa, CPF nº 133.128.470-87, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 10 de outubro de 2.006 em Caxias do Sul – Rs tendo por local a Sede Social do Sindicato localizada na Rua Pinheiro Machado, 1.640- 5º andar e dia 11 de outubro de 2.006 em Garibaldi – RS, tendo por local a Sub Sede localizada na Rua João Pessoa. 343 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.818.590/0001-82, com sede na Avenida Assis Brasil 8.787 – em Porto Alegre – RS. Carta Sindical Processo Nº DNT. 5.025 de 1941- Averbação Processo nº 1-33 S de 15/03/1.942 **Registrado no Livro 008 fls 011 ano 1941, SR 06098, Condigo Sindical 001.171.88630-3** representado neste ato por seu Presidente Sr. Cláudio Luiz Furlan – RG. 902268340-4 –SSP. CPF nº 147.031.900- 44 devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada dia 23 de março de 2.005 em Porto Alegre – RS. tendo por local a sede Social do Sindicato localizada na Avenida Assis Brasil, 8.787, vêm mui respeitosamente perante V. Exa. para dizer que celebraram Convenção Coletiva de Trabalho sob as seguintes cláusulas e condições:

01- DENOMINAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL E ECONÔMICO

01.01- Para efeitos do presente acordo o Suscitante e os integrantes da Categoria Profissional que estão sendo representados, onde não for especifica a estipulação, serão neste termo denominada simplesmente de "empregados",

01.02- Ainda para efeitos do presente acordo o suscitado e as empresas integrantes da Categoria Econômica representada, dentro do âmbito do presente procedimento coletivo, também onde não for especifica a estipulação, serão neste termo denominada simplesmente "empresa".

02- **BASE TERRITORIAL ABRANGIDA**

A base territorial envolvida na presente Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho constituída dos municípios de Caxias do Sul, Garibaldi, Carlos Barbosa, Farroupilha, Antonio Prado, Flores da Cunha, Veranopolis e São Marcos, compreendem a base territorial do Sindicato Profissional.

03- VARIAÇÃO SALARIAL

DRT/RS M. DO TRABALHO
Fls: 02
Rubrica:

As empresas concederão à todos os seus empregados, admitidos até 1º de janeiro de 2.006, uma variação salarial para efeito da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao percentual de 3,82(três virgula oitenta e dois por cento), a incidir sobre os salários resultantes da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (Proc. MTb. (46218.004077.2006-16), a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Parágrafo Único:
As diferenças oriundas da presente convenção, deverão ser pagas ate a competência mes de março de 2.007.

03.01- REAJUSTE SALARIAL- PROPORCIONALIDADE
Os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2.006 e 31 de dezembro de 2.006 terão seus salários reajustados pelo único critério de escalonamento abaixo, entendido como mês completo, para os efeitos desta cláusula, a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de janeiro de 2.007).

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual %
janeiro 2.006	3,82%
Fevereiro 2.006	3,50 %
março 2.006	3,18%
abril 2.006	2,86%
maio 2.006	2,54%
junho 2.006	2,22%
julho 2.006	1,90%
agosto 2.006	1,59%
setembro 2.006	1,27%
outubro 2.006	0,95%
novembro 2.006	0,63%
dezembro 2.006	0,32%

03.02- LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO
Os reajustes previstos no sub-item 03.01 supra terão por limite máximos aqueles percebidos por empregado mais antigo, exercentes da mesma função, na mesma empresa.

03.03- O salário dos empregados vinculados a empresa pertencente ao Sindicato Econômico são legalmente considerados e composto pela presente revisão até a data base da Categoria situada em 1º de janeiro de 2.007.

03-04- **INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SOMENTE SOBRE A PARTE FIXA DOS SALÁRIOS**
Os reajustamentos previstos na presente revisão não se estendem às remunerações variáveis percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão somente à parte fixa de salário misto pelo empregado assim remunerado.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 03
Rubrica

04- QUITAÇÃO DO PERIODO REVISANDO
Com a concessão dos reajustes mencionados, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de janeiro de 2.006 a 31 de dezembro de 2.006, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais retro previstos, na cláusula (03 e sub - itens), formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

05- COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERIODO REVISANDO
As variações até agora previstas serão praticadas a partir de 1º de janeiro de 2.007, e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 2.006 e 31 de dezembro de 2.006 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todo os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados, no período de 1º de janeiro de 2.006 a 31 de dezembro de 2.006.
05.01- Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (clausulas 03 e sub -item), praticados a partir de 1º de janeiro de 2.007 e na vigência do presente acordo, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrente de política salarial.

06- SALÁRIO NORMATIVO
Aos empregados admitidos após a data base e os que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, com exceção do menor aprendiz e do exercente da função de contínuo, desde que menor, fica assegurado um salário normativo mínimo de R$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais quarenta centavos) mensais, ou seu equivalente em semanas, dias ou horas, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

06.01- O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de período de experiência que, para efeito, ficara estabelecido pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

06.02- SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA
Enquanto contrato de experiência, que unicamente para esse efeito de salário normativo deverá ser de noventa (90) dias, os empregados terão um salário de admissão de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

06.03- NORMATIVO E EXPERIÊNCIA - NÃO VINCULAÇÃO COM O SALÁRIO MINIMO LEGAL
Os salários normativos mínimos e o de experiência não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

07- QUINQUÊNIO

DRT/RS M. DO TRABALHO - GO
Fls: 04
Rubrica:

As empresas concederão um adicional de 2% (dois por cento) sobre os salários contratuais dos empregados, para cada quinquênio de serviço prestado à mesma empresa.

08- AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas concederão um auxílio - escolar no valor de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) aos empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, desde que solicitem por escrito, a ser pago em março de 2.007 respeitados os seguintes requisitos:

8.01- Um auxílio por empregado;

8.02-Aprovação, ou comprovação de freqüência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do estudante no curso em que estiver matriculado, comprovado pelos meios legais, em instituição de ensino reconhecida oficialmente, no final do período de estudo.

8.03- Ressarcimento por parte do empregado à empresa, caso não seja satisfeito o sub-item anterior.

09- 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver percebido auxilio-doença, desde que inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias, o empregado retorne ao serviço dentro desse período e não esteja sendo paga pela previdência social.

10- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - FORNECIMENTO E USO

Os uniformes e equipamentos de proteção e segurança, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente aos empregados que se obrigam a usa - los quando em serviço, e devolve-los por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

11- DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos empregados os envelopes de pagamento ou similares, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

12- AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, a empresa pagará ao cônjugue ou aos dependentes mediante comprovação da habilitação perante a Previdência Social, o valor equivalente a (dois) salários normativos, vigentes na data do óbito.

13- HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES

A assistência prevista no Art.477 da CLT. Verificar – se- à em todas as rescisões do contrato de trabalho que já tiverem vigendo por mais de cento e oitenta (180) dias,

E, por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito.

Caxias do Sul 5 de março de 2.007

S.T.I. Alimentação de Caxias do Sul

Claudio Roberto Setti da Costa
Presidente- CPF.133.128.470-87

Sindicato das Indústrias do Trigo- RS.

Claudio Luiz Furlan- Presidente
CPF.147.031.900-44

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.003794/2007-01
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 6.
do livro n.º 06
Porto Alegre, 20/03/2007

(nome, cargo, matricula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 15/03/2007.

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS

Distrigo 2.006

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: RS0002532007 Numero do Processo: 46218.003794/2007-01

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
88661681000180	SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
92818590000182	SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL
01/01/2007

DATA FINAL
31/01/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

RS - Antônio Prado
RS - Carlos Barbosa
RS - Caxias do Sul
RS - Farroupilha
RS - Flores da Cunha
RS - Garibaldi
RS - São Marcos
RS - Veranópolis

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

imprimir sair